



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-222/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa do Carro de Boi como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado de setembro em Santo Antônio dos Campos, em razão de sua relevância histórica, social e artística para a identidade e memória coletiva da cidade.

Art. 2º Como patrimônio cultural imaterial, a Festa do Carro de Boi poderá ser objeto de políticas públicas de preservação, promoção e divulgação por parte do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades civis, religiosas e culturais.

Art. 3º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Divinópolis a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XWK**7VV****7WE****X21**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÕES DE LEI Nº CM-273/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Formação de Atletas Mirins - AFAM, com sede e foro neste município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Formação de Atletas Mirins - AFAM, inscrita no CNPJ com o número 40.063.732/0001-45, com sede e foro neste município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do balanço de receitas e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, todos assinados pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

238**244****1R0****OZ9**